

ANO V n. 8 Agosto de 2021

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)

2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

- [AÇÃO RESCISÓRIA](#)
- [ACIDENTE DO TRABALHO](#)
- [ACORDO EXTRAJUDICIAL](#)
- [AEROVIÁRIO](#)
- [AGRAVO DE PETIÇÃO](#)
- [AGRAVO REGIMENTAL](#)
- [.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ](#)
- [ARBITRAGEM](#)
- [ASSÉDIO MORAL](#)
- [ASSÉDIO PROCESSUAL](#)
- [AUDIÊNCIA](#)
- [AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL](#)
- [AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO](#)
- [CERCEAMENTO DE DEFESA](#)
- [CITAÇÃO](#)
- [CLÁUSULA PENAL](#)
- [HORA EXTRA](#)
- [INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS \(IRDR\)](#)
- [JORNADA DE TRABALHO](#)
- [JUSTA CAUSA](#)
- [.LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO](#)
- [LIQUIDAÇÃO](#)
- [LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ](#)
- [MANDATO JUDICIAL TÁCITO](#)
- [MOTORISTA](#)
- [MULTA CONVENCIONAL](#)
- [.OFÍCIO](#)
- [ORDEM JUDICIAL](#)
- [PANDEMIA](#)
- [PENHORA](#)

- [COMISSIONISTA](#)
- [COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO](#)
- [CONTRIBUIÇÃO SINDICAL](#)
- [CUSTAS](#)
- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [DEPÓSITO RECURSAL](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [DISPENSA](#)
- [EMPREGADO PÚBLICO](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [FERIADO / DOMINGO](#)
- [FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO \(FGTS\)](#)
- [GRUPO ECONÔMICO](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [HORA DE PRONTIDÃO](#)
- [PERÍCIA CONTÁBIL](#)
- [PETIÇÃO INICIAL](#)
- [PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE](#)
- [PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR](#)
- [PROCESSO JUDICIAL](#)
- [PROVA ORAL](#)
- [PROVA PERICIAL](#)
- [PROVA TESTEMUNHAL](#)
- [REAJUSTE SALARIAL](#)
- [RECURSO](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)
- [SENTENÇA](#)
- [SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO CENTRAL \(SISBACEN\)](#)
- [TUTELA DE URGÊNCIA](#)
- [VERBA RESCISÓRIA](#)



[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 6, DE 8 DE JULHO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 13/8/2021, P. 768-771)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 11, DE JULHO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 13/8/2021, P. 761-762)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 12, DE 8 DE JULHO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 13/8/2021, P. 762-766)

[PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 6, DE 30 DE JULHO DE 2021](#)

Altera a Portaria Conjunta GCR.GVCR n. 11, de 3 de setembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/7/2021, p. 1-2)

[PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 - \(RETIFICAÇÃO\)](#)

Leia-se:

Art. 6º Fica autorizada, a partir de 14 de setembro de 2020, a realização de audiências de instrução semipresenciais e presenciais, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 3/8/2021, p. 1 – Retificação)

[PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 199, DE 3 DE AGOSTO DE 2021](#)

Altera a Portaria Conjunta GP.GCR.GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/8/2021, p. 1-2; Cad. Jud. 4/8/2021, p. 1-2)

[PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 223, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 \(*\)](#)

Estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/8/2021, p. 2-10; Cad. Jud. 4/8/2021, p. 2-8) (*)Republicação

[PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 7, DE 10 DE AGOSTO DE 2021](#)

Altera a Portaria Conjunta GCR.GVCR n. 11, de 3 de setembro de 2020. <https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/56563>.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 10/8/2021, p. 7-8)

[PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 \(*\)](#)

Regulamenta a realização de audiências, na forma semipresencial e presencial, na primeira etapa de retomada das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, prevista na Portaria Conjunta GP.GCR.GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 10/8/2021, p. 8-10) (*)Republicação

[PORTARIA SEIM N. 22, DE 19 DE AGOSTO DE 2021](#)

Altera o anexo único da Portaria TRT/SEIM/088/2020, que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/8/2021, p. 1)

[PORTARIA NFTMC N.3, DE 18 DE AGOSTO DE 2021](#)

Autoriza o uso de Carta Comercial com Aviso de Recebimento (AR)/SEED por parte interessada no âmbito do Foro Trabalhista de Montes Claros/MG.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/8/2021, p. 22)

[RESOLUÇÃO GP N. 201, DE 17 DE AGOSTO DE 2021](#)

Institui a Comissão de Inteligência (CI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 18/8/2021, p. 13-16; Cad. Jud. 18/8/2021, p. 1-3)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 89, DE 12 DE AGOSTO DE 2021](#)

Aprova a Proposição n. GP/2/2021, que apresenta a escala do plantão judiciário do 1º grau de jurisdição do TRT da 3ª Região para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/8/2021, p. 336)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 95, DE 12 DE AGOSTO DE 2021](#)

Aprova o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna referente ao ano de 2020 (RAINT 2020).

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/8/2021, p. 331-332)



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO RESCISÓRIA

COLUSÃO

AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. Nos termos do inciso III do art. 966 do CPC, a decisão de mérito transitada em julgado pode ser rescindida quando "resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão

entre as partes, a fim de fraudar a lei". Assim sendo, verificado, pelas circunstâncias dos autos, que a r. sentença rescindenda decorreu de colusão entre o reclamante da ação trabalhista originária e seu genitor, no intuito de prejudicar os demais herdeiros, é devida a sua desconstituição. E, em juízo rescisório, o processo subjacente deve ser extinto, sem resolução do mérito (entendimento da Orientação Jurisprudencial n. 94 da SDI-II do TST). (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010891-13.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2021, P. 707).



ACIDENTE DO TRABALHO

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. PREECHIMENTO DOS REQUISITOS. CONCESSÃO EX LEGE. São dois os requisitos objetivos para a aquisição da estabilidade acidentária: o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário (art. 118 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula 378, II, do TST). Assim, eventual controvérsia existente acerca da natureza da doença que ensejou o afastamento do empregado (se possui ou não relação com o trabalho realizado) é irrelevante, porquanto, uma vez preenchidos os citados requisitos, a concessão da estabilidade é **ex lege**. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011236-65.2019.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2021, P. 956).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

ACORDO EXTRAJUDICIAL. LIBERDADE NA FIXAÇÃO DOS SEUS TERMOS. LIMITES. Inexistindo vício na manifestação de vontade das partes quanto aos direitos transacionados em acordo extrajudicial, sem objetivo ilegal, sem quitação ampla e geral, observados os requisitos formais estabelecidos pelo art. 855-B da CLT, não se justifica restrição no sentido de que o FGTS, acrescido de 40%, no valor de 819,20, não possa ser quitado como uma das parcelas do acordo diretamente ao empregado e que tenha que ser depositado na conta vinculada do FGTS. Diante do inconformismo de ambos, o recurso merece provimento para cancelar integralmente o acordo. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010361-03.2021.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2021, P. 1.092).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DE VERBAS PERTENCENTES A TERCEIROS. É de cada credor não solidário o direito de escolha em face de qual coobrigado deseja promover a tutela satisfativa, não havendo falar em benefício de ordem entre os corresponsáveis de mesmo grau, como é o caso dos sócios executados. Isso porque nos termos do art. 275/CC, na solidariedade passiva "o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto". Ademais, nos termos do art. 282 do CC, somente o credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores. E, não sendo o Exequente credor das demais parcelas, como contribuições previdenciárias, não pode ele renunciar à solidariedade passiva do 3º Executado em nome dos demais credores. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001984-07.2014.5.03.0006 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2021, P. 697).



AEROVIÁRIO

CARACTERIZAÇÃO

AEROVIÁRIO. SERVIÇOS AUXILIARES. Os serviços de pista mencionados no artigo 20 do Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962, são os que prestam, habitual ou permanentemente, em locais de trabalho situados fora das oficinas ou hangares fixos, os inspetores, mecânicos de manutenção, ajudantes ou auxiliares de manutenção, serventes de manutenção, tratoristas, reabastecedores de combustível em aeronaves e pessoal empregado na execução ou direção de carga e descarga nas aeronaves (Portaria DAC 265). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001823-82.2014.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2021, P. 892).



AGRAVO DE PETIÇÃO

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. Tratando-se de decisão proferida em fase de conhecimento, não cabe a interposição de agravo de petição. Evidenciada a inadequação da via eleita, não socorre à parte o princípio da fungibilidade recursal, razão pela qual não se conhece do agravo de petição. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010341-09.2020.5.03.0024 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2021, P. 1.535).



AGRAVO REGIMENTAL

ADMISSIBILIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Afigura-se intempestivo o agravo regimental da empresa que pretende impugnar decisão ratificadora em pedido de reconsideração, ao qual não se pode atribuir efeito interruptivo ou suspensivo do prazo recursal. Agravo Regimental de que não se conhece. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0012296-84.2019.5.03.0000 (PJe). Agravo Regimental Trabalhista. Red. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2021, P. 640).



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES DA FILIAL DA EMPRESA. INOCORRÊNCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO BIENAL NÃO CONFIGURADA. Tratando-se a aposentadoria por invalidez de hipótese de suspensão do contrato (art. 475 da CLT), não há que se falar em extinção automática do vínculo de emprego em decorrência do encerramento das atividades da filial da empresa, quando mantidas as atividades da matriz. Por conseguinte, deve ser afastada a prescrição bienal. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010969-96.2019.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2021, P. 1.397).



ARBITRAGEM

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. JUÍZO ARBITRAL. LEI 9.307/96. ARTIGO 507-A, DA CLT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A previsão contida no contrato de trabalho firmado entre as partes de submissão, com base na Lei nº 9.307/96 e no artigo 507-A da CLT, da presente controvérsia à arbitragem da CNRD - Câmara Nacional de Resolução de Disputas, da CBF, constitui apenas uma forma alternativa de solução dos conflitos firmados entre os contratantes, sem impor, portanto, a estes, a impossibilidade de se socorrerem, a qualquer momento, quando envolto direito laboral, à Justiça do Trabalho. Isto porque, como previsto no próprio Regulamento da referida Câmara, eleita

pelas partes, em seu artigo 3º, parágrafo único, " As competências a que se referem os incisos I, II e VII não prejudicam o direito de qualquer atleta, treinador, membro de comissão técnica ou clube ajuizar as ações que entender cabíveis perante os órgãos da Justiça do Trabalho, na forma e nos limites da lei" (negritei), sendo que, a situação do autor corresponde à do inciso VII, segundo o qual, está na competência da Câmara, os litígios envolvendo "clubes e membros de comissão técnica, de natureza laboral, desde que de comum acordo entre as partes, com garantia de processo equitativo e respeito ao princípio da representação paritária de membros de comissão técnica e clubes" (idem). O juízo arbitral eleito ou indicado no contrato celebrado entre as partes, portanto, e pelo próprio teor do regulamento citado, não tem ou detém competência exclusiva sobre a controvérsia, devendo-se respeitar esses termos, até porque, deve prevalecer, nesta seara - Juízo Arbitral - a vontade expressa das partes. De outro lado, é preciso destacar a necessidade de observância dos requisitos dispostos na Lei 9.307/96 para validade da cláusula compromissória, que, nos contratos de adesão, como claramente é o contrato firmado entre as partes, deve ser feita por instrumento apartado e em negrito, o que não se observa no caso concreto, o que, somado à própria ressalva regulamentar, permite-se atrair, novamente, a competência desta Especializada. Recurso provido para afastar a extinção do processo. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010203-28.2021.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2021, P. 602).



ASSÉDIO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO. ASSÉDIO MORAL. REQUISITOS. CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do assédio moral, é imprescindível a existência de dois elementos: conduta ofensiva de um superior hierárquico e de forma reiterada. O assédio moral pressupõe a prática de um comportamento constante contra a vítima, por alguém que, detendo maior condição hierárquica, reduza ou elimine as forças de resistência do empregado assediado, que teme represálias e retaliações de toda ordem, podendo vir a causar-lhe um sentimento de desqualificação, incapacidade, despreparo frente ao trabalho, que o discrimina em relação aos demais colegas. O assédio moral cria, no ambiente de trabalho, um terror psicológico capaz de incutir no empregado vitimado até mesmo uma sensação de descrédito de si próprio, podendo levá-lo ao isolamento e ao comprometimento de sua saúde física e mental. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010791-25.2020.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2021, P. 2.217).



ASSÉDIO PROCESSUAL

CARACTERIZAÇÃO

ASSÉDIO PROCESSUAL. DESCABIMENTO. A reclamante apenas exerceu regularmente seu direito de petição, sustentando interpretação que entende cabível ao caso quanto a inclusão do segundo reclamado no pólo passivo da demanda. Logo, não cabe falar em assédio processual, porque a recorrente tão somente se utilizou da via processual pelos meios e recursos ao momento inerentes. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010011-02.2019.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2021, P. 525).



AUDIÊNCIA

NOTIFICAÇÃO – RECLAMANTE

AUDIÊNCIA INICIAL ADIADA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE. ARQUIVAMENTO. NULIDADE. Notificado o reclamante por carta simples do adiamento da audiência inaugural, à qual não compareceu, caberia ao juízo intimá-lo por AR (art. 3º, I, da Portaria Conjunta GP/GCR nº 323/2016, alterada pela de nº 21/2019). A sentença extintiva proferida afronta o princípio do livre acesso à jurisdição, vez que o encargo de intimar a parte incumbe ao Judiciário (art. 841, § 2º da CLT). Sem a intimação pessoal do reclamante, não há autorização para arquivar o processo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011360-18.2020.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2021, P. 1.756).



AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

CERCEAMENTO DE DEFESA

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE ACESSO NÃO COMPROVADA. CERCEIO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. A reclamante não demonstrou, pelos meios de prova admitidos em direito, que tentou realizar o acesso no horário nem que tentou efetivo contato telefônico ou por e-mail com a secretaria da Vara do Trabalho para relatar suas dificuldades de acesso em horário condizente com o determinado para a audiência, ônus que lhe incumbia e do qual não se desincumbiu. Assim, não vislumbro a ocorrência do cerceamento de defesa nem, por consequência, da nulidade alegada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010815-52.2017.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2021, P. 2.889).

DIFICULDADE TÉCNICA DE ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NULIDADE. Os elementos dos autos permitem concluir que, ainda que não houvesse qualquer problema com o link disponibilizado pelo juízo para a audiência de instrução telepresencial, o autor e seu advogado tiveram problemas técnicos e não conseguiram acessar a plataforma digital e participar da audiência, comunicando-se em tempo hábil a dificuldade verificada (às 10h19, apenas 2 minutos depois do início da audiência, que foi encerrada às 10h26), razão pela qual entende-se que houve cerceio de defesa, com a manutenção do ato como praticado - audiência de instrução com ausência do reclamante, a quem aplicada a pena de confissão. Nula a audiência assim realizada e a sentença que se seguiu. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010714-20.2020.5.03.0063 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2021, P. 2.936).



AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

INCORPORAÇÃO / SUPRESSÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA. AUTARQUIA MUNICIPAL. SUSPENSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO. PANDEMIA. RETROCESSO SOCIAL. TRABALHADOR EM REGIME DE SOBREAVISO. A suspensão do pagamento do vale alimentação e do vale lanche de uma trabalhadora com 65 anos de idade e que possui problemas de saúde, que está em regime de sobreaviso devido à pandemia que assola a humanidade, afronta o princípio-fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (art.1º, III, da CF/88), e o fundamento constitucional relativo ao valor social do trabalho (art. 1º, IV, da CF/88), além de representar um retrocesso social. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010857-28.2020.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2021, P. 831).



CERCEAMENTO DE DEFESA

CARACTERIZAÇÃO

INDEFERIMENTO DE PROVA. PRECLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. O direito à prova, que faz parte do direito ao devido processo legal, é garantido constitucionalmente. Mesmo àquele que tenha sido descuidado no produzir ou arquivar registro documental de fatos é dado procurar demonstrá-lo por outros meios, desde que lícitos. O sigilo bancário, de resto já muito relativizado pela legislação mais contemporânea, seria minimamente atingido. Tem aplicação o princípio da proporcionalidade, muito mais grave o prejuízo a ser suportado pela empresa. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010602-85.2018.5.03.0042 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2021, P. 1.066).



CITAÇÃO

VALIDADE

CITAÇÃO POR MEIOS TELEMÁTICOS. VALIDADE. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

É válida a citação inicial da reclamada efetivada através de ligação telefônica por meio de aplicativo de mensagens, porque amparada pelo disposto nos artigos 277 e 1.053 do CPC e no artigo 4º da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4, de 27.04.2020, o qual dispõe que, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção de contágio pelo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID-19, "A citação do réu e as intimações das partes para a participação nas audiências virtuais e telepresenciais serão feitas por: I - notificação postal; II - ligação telefônica com certidão nos autos; III - e-mail; IV - **print** de telas de aplicativos de mensagens; ou V outros meios que assegurem a ciência do ato." (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010895-10.2020.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2021, P. 1.406).



CLÁUSULA PENAL

INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA PENAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. O Ordenamento Jurídico Pátrio previu a possibilidade de o Juízo, ao verificar o cumprimento regular de cláusula obrigacional, proceder à interpretação restritiva da multa cominada para a mora ou inadimplência de parcelas fixadas em acordo judicial homologado, quando o adimplemento da obrigação aproximar-se, consideravelmente, do que fora fixado, muito embora não tenha sido perfeito. Trata-se, com efeito, da observância e consubstanciação dos princípios da boa-fé objetiva, da vedação ao abuso de direito e ao enriquecimento sem causa. Exerce-se, destarte, um juízo de equidade, diante da situação fático-jurídica específica, que busca viabilizar soluções razoáveis e sensatas para as partes, baseadas, ainda, na razoabilidade e na proporcionalidade. Assim, na hipótese sub judice, se houve o pagamento tempestivo e integral da parcela, ainda que de forma diversa do avençado, razão não há para se fazer incidir a multa, mormente porque inexistente sequer um mínimo prejuízo ao Agravante. (TRT 3ª Região. 08ª Turma. 0000989-57.2010.5.03.0095 (PJe). Agravo de Petição. Red. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2021, P. 2.095).



COMISSIONISTA

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

INSTRUTOR DE TRÂNSITO. COMISSIONISTA PURO. GARANTIA SALARIAL MÍNIMA PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO INCLUÍDO. O montante estabelecido em norma coletiva a título de

"garantia mínima" tem por escopo assegurar que o trabalhador não perceba contraprestação inferior ao valor hábil a lhe proporcionar a satisfação das necessidades, também mínimas, de sobrevivência digna e, como tal, já abrange o repouso semanal remunerado, conforme art. 7º, § 2º, da Lei n. 605/49. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010015-71.2021.5.03.0070 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2021, P. 1.265).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

FALÊNCIA

EXECUÇÃO REDIRECIONADA AOS BENS DOS SÓCIOS DA MASSA FALIDA. LEI 14.112/2020 - ART. 82-A E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE DESPROVIDO. Dispõem o art. 82-A e parágrafo único da Lei 11.101/2005, acrescentados pela Lei 14.112/2020, que: "Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica. Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar com a observância do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)". De acordo com o seu art. 5º, a Lei 14.112/2020 aplica-se de imediato aos processos pendentes, observado o disposto no art. 14 do CPC. Então, fica superada (**overruling**) a aplicação analógica do entendimento jurisprudencial consubstanciado no inciso II da Súmula nº 54 do TRT3, a saber: "O deferimento da recuperação judicial ao devedor principal não exclui a competência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução em relação aos sócios, sucessores (excetuadas as hipóteses do art. 60 da Lei n. 11.101/2005) e integrantes do mesmo grupo econômico, no que respeita, entretanto, a bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa". Mantém-se a decisão agravada que indeferiu o pedido do exequente de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida para inclusão dos seus sócios na execução trabalhista, já que a competência é do juízo falimentar. Agravo de petição desprovido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011615-37.2015.5.03.0168 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2021, P. 1.450).

SERVIDOR PÚBLICO - REGIME CELETISTA / REGIME ESTATUTÁRIO

ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO, COMO TRABALHADOR AUTÔNOMO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VALIDADE. RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO TRABALHISTA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Consoante decisão da Excelsa Corte na Medida Cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.395/DF, a Justiça do Trabalho não detém competência para o processamento e julgamento das ações que envolvem entidades do Poder Público e os servidores vinculados por intermédio de relação jurídico-administrativa. O E. STF também entendeu que nas ações que tenham por objeto a validade ou não dos atos de contratação de servidor público, por qualquer motivo, a competência para julgar é da Justiça Comum. No presente caso, em que incontroversa a contratação da parte autora pelo ente público sem prévia submissão a concurso público, para prestação de serviços de técnico em enfermagem, como plantonista, recebendo pagamento por plantão realizado, por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, considera-se presumível que a relação havida entre as partes era de natureza jurídico-administrativa. Consequentemente, para eventual reconhecimento da relação trabalhista alegada na inicial, torna-se necessário avaliar se houve vício na relação administrativa a descaracterizá-la. Dessas circunstâncias resulta inequívoca, pois, a incompetência desta Especializada para processar e julgar a presente ação, conforme precedentes atuais do E. STF. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010063-84.2020.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2021, P. 881).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. A contribuição sindical constitui parcela de caráter tributário, consoante se extrai de uma análise sistemática dos arts. 149/CR, 579/CLT e 3º/CTN, com função parafiscal, na qual a arrecadação de tributos (capacidade tributária ativa) é atribuída ao sindicato, entidade distinta do Estado, mas cujo interesse público é reconhecido por este. Por outro lado, o direito sumular de maior magnitude assegura a extinção da execução por meio da declaração judicial de prescrição intercorrente, face ao teor do verbete 327 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicada na decisão atacada. Mas para que fosse pronunciada, deveria ser observada corretamente a contagem do prazo prescricional. Assim, não havendo meios para o prosseguimento da execução da contribuição sindical, o **dies a quo** da contagem do prazo quinquenal se inicia após o término do prazo de

suspensão de um ano na data (§ 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Súmula 314 do STJ), e somente decorridos cinco anos dessa decisão poderá o Juízo da execução decretar a prescrição intercorrente, após a intimação da parte interessada (inteligência do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80). (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001949-28.2011.5.03.0111 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2021, P. 2.022).



CUSTAS

EXECUÇÃO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.CUSTAS PROCESSUAIS. ERRO MATERIAL. 1. O valor das custas processuais, inserido nos cálculos da executada, constitui erro material, consubstanciado em equívoco evidente, e, por consistir em matéria de ordem pública, pode ser corrigida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, inclusive de ofício. 2. Lado outro, não há falar em preclusão temporal, mormente porque as custas processuais se destinam a financiar a prestação jurisdicional pelo Estado, que é beneficiário da exação, sendo descabido o seu recolhimento a maior, mantendo-se devidas, no caso, apenas as custas da fase de execução, que são suportadas pela executada e pagas ao final, nos termos do artigo 789-A, da CLT. 3. Agravo de petição conhecido e provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010262-94.2016.5.03.0048 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2021, P. 559).



DANO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO – REPARAÇÃO. O dano moral diz respeito à lesão de cunho imaterial, que decorre de violação de direitos afetos à personalidade, a bens integrantes da interioridade da pessoa, tais como a dignidade, a honra, a imagem, a intimidade, a vida privada, dentre outros, sendo certo que, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, fica obrigado à reparação aquele que, por ato ilícito, viola direito e causa dano a outrem, ainda que de cunho exclusivamente moral, garantia que se encontra inserta também no art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal. É fato público e notório que o acidente noticiado no feito, em razão do rompimento da Barragem de Fundão, no município de Mariana/MG, causou imensuráveis danos ambientais, humanos e materiais, gerando abalo emocional que atingiu toda a coletividade e, com muito mais impacto, os trabalhadores que lá se encontravam. No caso em apreço, ressei do laudo psicológico que o Autor foi afetado pelo evento traumático que levou à morte de colegas de trabalho

seus, sendo acometido por Transtorno de Estresse pós-traumático (TPET). Destarte, provada a existência do dano, o nexo de causalidade com o trabalho realizado e a responsabilidade das Reclamadas, devida a indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010921-06.2017.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2021, P. 1.052).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETALIAÇÕES A EMPREGADO PÚBLICO. A mudança da reclamante de setor deu-se logo após as denúncias feitas pela autora a respeito da irregularidade da qualidade da merenda escolar, não obstante a permanência da necessidade dos serviços de nutricionista no antigo setor, o que evidencia que a dita transferência deu-se como retaliação pelas denúncias efetuadas pela autora. Além disso, ficou provado o comportamento agressivo do preposto do Município réu diante da situação narrada (artigo 932, III, do Código Civil). Induvidoso que as citadas retaliações do réu e seus prepostos causaram à autora angústia e sentimento de desvalor, afetando seu estado psicológico e sua esfera moral, pelo que devida a indenização por dano moral (artigos 186 e 927 do Código Civil). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011288-53.2019.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Oliveira da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2021, P. 1.370).

INDENIZAÇÃO

ACIDENTE. ROMPIMENTO DE BARRAGEM. LABOR EM OUTRA MINA NO DIA DO ACIDENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁVEL. Não cabe indenização por dano moral na hipótese de trabalhador que estava laborando em outra Mina no dia do acidente. A existência de múltiplas vítimas do rompimento de barragem, colegas de trabalho, conquanto seja causa de presumível abalo emocional, não atinge os direitos de personalidade daquele que não sofreu a consequência direta do infortúnio e não perdeu membros do núcleo familiar de primeiro grau. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010758-30.2020.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2021, P. 2.106).

DISPENSA ILÍCITA. COMPROVAÇÃO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A comprovação de concessão de benefício previdenciário ao trabalhador no curso do aviso prévio evidenciando que ele se encontrava doente e inapto para as suas atividades laborativas e a demonstração de que a empregadora tomou ciência de tais fatos no momento da formalização da rescisão contratual, e ainda assim manteve a dispensa, revelam a ilicitude da sua conduta a ensejar o seu dever de reparar moralmente o trabalhador. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010178-75.2020.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2021, P. 2.006).



DANO MORAL REFLEXO

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Consoante jurisprudência turmária, não basta a existência de parentesco para que haja reparação de danos morais ao autor, sendo necessária a vida em comum e a dependência econômica do sobrevivente em relação ao "**de cujus**". No caso dos autos, o autor não se enquadra no tipo legal do artigo 11, parágrafo único, do CCB de 2002, pois não é parente em linha reta ou colateral, pois se qualifica na petição inicial como sendo supostamente tio do "**de cujus**" em virtude de uma situação de União Estável não reconhecida judicialmente com a tia dele. Portanto, não há parentesco direto e nem colateral, menos ainda por afinidade, entre o reclamante e o "**de cujus**". (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010936-76.2020.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2021, P. 1272).



DEPÓSITO RECURSAL

ENTIDADE BENEFICENTE

AGRAVO DE PETIÇÃO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. CEBAS. O entendimento que prevalece nesta d. Turma é que o fato de a empresa possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ativo revela tão somente o seu caráter de entidade beneficente, o que não pressupõe o seu enquadramento, também, como filantrópica, uma vez que nem toda entidade beneficente é filantrópica. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010803-37.2017.5.03.0002 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2021, P. 1.492).

SUBSTITUIÇÃO - FIANÇA BANCÁRIA / SEGURO GARANTIA JUDICIAL

AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. O Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, regulamentou, nesta Especializada, o uso do seguro garantia judicial e fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução trabalhista, estabelecendo como sanção processual para a inobservância dos requisitos estabelecidos pelos art. 3º, 4º e 5º, o não processamento ou não conhecimento do recurso e o não conhecimento de eventuais embargos opostos, respectivamente (art. 6º). **In casu**, a apólice de seguro garantia judicial apresentada executada está em conformidade com o disposto no Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, impondo-se o conhecimento do agravo. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010375-02.2020.5.03.0018 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2021, P. 2.202).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CABIMENTO

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS DE QUALQUER NATUREZA. INCLUSÃO DE SÓCIOS. A prática de utilização, pela franqueadora, de mão-de-obra contratada pela franqueada desnatura o contrato de franquia. Dessa forma, ocorre a prática de ato ilícito referido na segunda parte do § 1º do art. 50 do Código Civil, que expressamente conceitua desvio de finalidade como "utilização da pessoa jurídica com o propósito de (...) prática de atos ilícitos de qualquer natureza". Ademais, a prática ilegal de a franqueadora utilizar diretamente a mão-de-obra contratada pela franqueada suprimiu o pagamento pela franqueadora. Circunstância que demonstra a confusão patrimonial, pois houve fornecimento de mão-de-obra pela franqueada à franqueadora sem a devida contraprestação. Situação que revela ato de descumprimento da autonomia patrimonial (inciso III do § 2º do art. 50 do Código Civil). Comprovada a prática de atos ilícitos, está autorizada a desconsideração da personalidade jurídica, para atingir o patrimônio dos sócios. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010417-59.2017.5.03.0114 (PJe). Agravo de Petição. Red. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2021, P. 2.097).



DISPENSA

NULIDADE – REINTEGRAÇÃO

DISPENSA NULA. COMPROMISSO DE NÃO DISPENSAR IMOTIVADAMENTE OS EMPREGADOS. BOA-FÉ OBJETIVA. ADERÊNCIA CONTRATUAL ABSOLUTA. 1. Está comprovado, nos autos, o compromisso público assumido pelo banco de não efetuar dispensas imotivadas durante a pandemia. Tal compromisso público foi ato voluntário e amplamente divulgado pela mídia. Portanto, o seu descumprimento ofende a boa fé objetiva, porque, com tal compromisso, o banco trouxe benefícios à sua imagem e ainda criou cláusula benéfica que aderiu ao contrato de trabalho dos seus empregados (art. 468, da CLT). 2. O artigo 1º, da Constituição da República consagra, como fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. O artigo 170 dispõe que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, devendo observar, dentre outros, o princípio da função social da propriedade, a fim de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social. 3. Ao empregador, inserido em tal contexto constitucional, não é permitido atuar em desalinho com os preceitos constitucionais, sob pena de ilicitude de seus atos, devendo agir em conformidade com a dignidade humana, a valorização do trabalho, visando à progressividade dos direitos sociais (art. 7º, **caput**, da CR/88 e 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos). 4. Recurso ordinário conhecido e provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010187-03.2021.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2021, P. 1.467).

VALIDADE

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. TRABALHADOR APTO NO MOMENTO DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. Não obstante o perito ter considerado que, no momento da rescisão contratual, a reclamante encontrava-se inapta para o trabalho, total e temporariamente, é incontroverso que ela laborou regularmente até ser dispensada, o que permite presumir que não havia a incapacidade total para o labor no momento da dispensa, pois a referida moléstia não lhe impediu de laborar nos dias imediatamente anteriores à rescisão. Por tal motivo, reputo que a autora encontrava-se apta no momento de sua dispensa, a qual deve ser considerada como válida para todos os fins. Por consequência, não vislumbro a prática de ato ilícito pela reclamada apto a ensejar a reintegração da autora ao emprego. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010813-95.2019.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2021, P. 2.003).



EMPREGADO PÚBLICO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. INOCORRÊNCIA. Ainda que não tenha sido exigida do agente de correios o cumprimento integral da jornada de trabalho de 44 horas semanais, não há que se falar em alteração lesiva do contrato de trabalho considerando que essa carga horária está prevista no edital do concurso público, dos normativos internos e do contrato individual. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011251-91.2020.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2021, P. 1.494).



EXECUÇÃO

ARREMATACÃO - LEILÃO JUDICIAL

AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA - VALOR PARA REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULO PENHORADO MAIOR QUE A AVALIAÇÃO. Sendo o valor para regularização dos débitos fiscais do veículo penhorado maior do que o da sua avaliação, é inócua o envio do bem a leilão, uma vez que esse ato não resultará no cumprimento da finalidade da penhora. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011659-50.2016.5.03.0094 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2021, P. 900).

CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS) -
CONSULTA

AGRAVO DE PETIÇÃO - EXECUÇÃO QUE TRAMITA HÁ ANOS, COM DIVERSAS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - ATRIBUIÇÃO DE SIGILO A PESQUISA NO SISTEMA "CCS" - AUSÊNCIA DE GRAVAME A PARTE. Não merece reforma a decisão agravada por meio da qual se atribui sigilo ao resultado da pesquisa em dados dos executados, no sistema "CCS". Em que pesem os termos do recurso em exame, não se verifica gravame aos executados, uma vez que a pesquisa em comento contém dados sobre eles próprios, que são, assim, de amplo conhecimento deles. Vale ressaltar que não se praticou ato de constrição algum em decorrência do resultado da indigitada pesquisa, tudo convergindo para a ausência de prejuízo ou gravame aos executados. Sempre bom repisar que a execução se processa em favor do interesse do credor, buscando-se a satisfação do crédito e a efetividade da prestação jurisdicional havida. Por fim, não é demais lembrar que o pagamento espontâneo ou a indicação de bens a penhora, obedecendo ao rol legal, são medidas que estão sempre a disposição dos executados, caso estes entendam que o sigilo lançado à pesquisa CCS pode lhes trazer algum percalço. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000394-11.2013.5.03.0109 (PJe). Agravo de Petição. Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2021, P. 1.276).

MEDIDA COERCITIVA

MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS. ARTIGO 139, IV, DO CPC. CABIMENTO. 1. A teor da jurisprudência colacionada, a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação não implica restrição do direito constitucional de ir e vir. O bloqueio dos cartões de crédito dificulta o acesso ao crédito e, desse modo, tem o mesmo objetivo do protesto da decisão judicial e inclusão do nome dos executados no órgão de proteção ao crédito (SERASAJUD) e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) que são amplamente adotadas na execução trabalhista. 2. Adotando-se esse entendimento e considerando as várias tentativas frustradas de execução do débito trabalhista, concluo pela possibilidade de adoção das medidas coercitivas atípicas requeridas pelos exequentes, por força do artigo 139, IV, do CPC. 3. Agravo de petição dos exequentes conhecido e provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000944-61.2010.5.03.0157 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2021, P. 964).



FERIADO / DOMINGO

PAGAMENTO EM DOBRO

EXECUÇÃO. FERIADOS EM DOBRO. FORMA DE APURAÇÃO. A Súmula 146/TST autoriza apenas o acúmulo do pagamento em dobro dos domingos e feriados com a remuneração relativa ao repouso semanal (já embutida na remuneração mensal). Tal verbete não se visou a autorizar a concomitante contabilização das horas laboradas

nesses dias, para efeito de cálculo das horas extras, o que implicaria nítido **bis in idem**, acarretando, em vez do esperado pagamento em dobro, verdadeiro pagamento em triplo da parcela. Portanto, o cálculo pericial homologado que apurou em dobro todas as horas laboradas nos feriados está correto e atende ao comando exequendo que deferiu o pagamento em dobro de tais dias. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0002441-29.2012.5.03.0032 (PJe). Agravo de Petição. Red. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/08/2021, P. 758).



FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

REFLEXO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. REFLEXOS DO FGTS SOBRE PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO NO COMANDO EXEQUENDO. Os reflexos em FGTS acrescido da multa de 40% devem incidir sobre todas as parcelas salariais que forem apuradas em execução de sentença, mesmo na ausência de especificação no comando exequendo, tendo em vista que tais reflexos decorrem de expressa previsão legal constante do art. 15 da Lei n. 8.036/90. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010698-11.2018.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2021, P. 1.042).



GRUPO ECONÔMICO

CARACTERIZAÇÃO

GRUPO ECONÔMICO - RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS - INTERESSE INTEGRADO - EFETIVA COMUNHÃO DE INTERESSES - ATUAÇÃO CONJUNTA – SOLIDARIEDADE. Consoante a redação originária do § 2º do art. 2º da CLT, antes da vigência da Lei 13.467/2017, o dispositivo, ao tratar da configuração do grupo econômico, mencionava o fato de as empresas estarem "sob a direção, controle ou administração de outra", levando à interpretação de que a lei previa apenas a figura do grupo econômico por subordinação, numa relação de hierarquia ascendente entre as empresas. Tal interpretação, na doutrina e na jurisprudência, perdeu espaço para o reconhecimento do grupo econômico decorrente de uma relação horizontal, de cooperação e coordenação, marcada pelo interesse comum e integrado das empresas. A Lei nº 13.467/2017 encampou a interpretação mais moderna, pelo que, ao conferir nova redação ao § 2º e incluir o § 3º ao art. 2º da CLT, previu a possibilidade de formação de grupo econômico por coordenação, pautada na demonstração do "interesse integrado", da "efetiva comunhão de interesses" e da "atuação conjunta das empresas". Identificado o grupo econômico, a responsabilidade solidária das empresas advém como corolário, na forma do § 2º do art. 2º da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010219-78.2019.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2021, P. 1.081).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CABIMENTO

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em que pese a ação de produção antecipada de prova inserir-se no conceito de procedimento de jurisdição voluntária, os honorários advocatícios são cabíveis quando caracterizado o litígio judicial, o que, no caso, ocorreu com a apresentação de defesa pelo requerido, em evidente pretensão resistida. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010726-41.2020.5.03.0093 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2021, P. 846).

FIXAÇÃO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IGUALDADE PROCESSUAL. É certo que a fixação dos honorários no caso da procedência parcial, de que trata o § 3º do art. 791-A da CLT, deve observar os parâmetros do **caput** do mesmo dispositivo legal, o qual determina que "serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa." Por outro lado, **data venia** da compreensão originária, a fixação da parcela em valores diferentes para cada parte não atende ao princípio da isonomia e tratamento igualitário dos litigantes, como tem decidido esta d. Turma em idênticas discussões. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011507-38.2019.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2021, P. 1.423).

SUCUMBÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. Após a edição da Lei 13.467/2017, a matéria relativa a honorários advocatícios passou a ser regulada expressamente no art. 791-A da CLT, cuja observância se impõe, desautorizando a condenação pretendida pelo recorrente com base nas normas do direito processual comum - art. 90 do CPC. De acordo com a regra específica do direito processual do trabalho, a condenação em honorários exige um valor que resulte da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, se considere o valor atualizado da causa. Exige-se uma sentença de mérito. E não se adentrando no mérito da causa, não se concretiza a hipótese legal. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010043-90.2021.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2021, P. 1.290).

SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA RECLAMANTE AO PATROCÍNIO DA PARTE CONTRÁRIA. NÃO RETENÇÃO DO VALOR DEVIDO NO MOMENTO OPORTUNO. CONSEQUÊNCIAS. Considerando que o crédito líquido da reclamante apurado nos autos não atingiu montante capaz sequer de superar os honorários advocatícios fixados em favor do patrocínio da reclamada, fica evidenciado que não houve superação do status de miserabilidade jurídica reconhecido na coisa julgada. Além disso, se houve liberação do valor devido à credora trabalhista, recebedora de boa-fé, não cabe cogitar de repetição do indébito. A solução adequada é a suspensão da exigibilidade integral da verba pelo prazo de dois anos. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0013181-11.2020.5.03.0050 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2021, P. 1.238).



HORA DE PRONTIDÃO

CARACTERIZAÇÃO

CUIDADORA DE IDOSOS. PRONTIDÃO NO PERÍODO NOTURNO. A cuidadora de idosos que permanece na residência da empregadora durante a noite para atender à eventual necessidade de assistência de idosa sem possibilidade de habitualmente desconectar-se do trabalho no período noturno, tem direito à remuneração desse período como horas em prontidão (artigo 244, § 3º, da CLT c/c artigo 19 da LC 150/15). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010439-97.2020.5.03.0022 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2021, P. 1.600).



HORA EXTRA

CARGO DE CONFIANÇA

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. O planejamento logístico e de recursos humanos de setor relevante da reclamada, empresa de porte econômico considerável, bem assim a fiscalização e controle da respectiva execução, são características que se amoldam perfeitamente ao conceito de gestão, atraindo a aplicação do art. 62, II, da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010442-38.2020.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2021, P. 930).

REFLEXO

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS INCORPORADAS AO SALÁRIO-BASE. "BIS IN IDEM". A partir do momento em que as gratificações semestrais foram incorporadas ao salário-base dos substituídos, e tendo em vista que este serve de base de cálculo para apuração das diferenças de horas extras, tem-se que a repercussão de tais diferenças nas gratificações

configura, de fato, **bis in idem** - importando, conseqüentemente, em enriquecimento sem causa dos substituídos, o que não se admite. Impõe-se, portanto, a retificação do cálculo pericial, de modo que, a partir de setembro/2013, as diferenças de horas extras não mais repercutam sobre as gratificações semestrais, tendo em vista a incorporação destas ao salário-base. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010165-09.2021.5.03.0052 (PJe). Agravo de Petição. Red. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2021, P. 1.085).



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)

APLICAÇÃO

IRDR. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA POR DANOS MATERIAIS. NÃO INCLUSÃO DE VERBAS SALARIAIS NO BENEFÍCIO PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Havendo diversas demandas nas quais há controvérsia sobre o termo inicial da prescrição da ação de indenização substitutiva, movida por ex-empregado contra o ex-empregador, em razão da não inclusão de parcelas salariais no cálculo do benefício pago por entidades de previdência privada, tratando-se de questão unicamente de direito com riscos à isonomia e à segurança jurídica, a suscitação de incidente de resolução de demandas repetitivas é medida que se impõe. Inteligência do art. 976 do CPC. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010175-76.2021.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2021, P. 2.024).



JORNADA DE TRABALHO

FIXAÇÃO

HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO JUDICIAL PELA MÉDIA. Utilizar esse critério para fixar a jornada significa considerá-la com a visão do todo, e não de um ponto isolado. Faz parte dessa metodologia de aferição a existência de pontos acima ou abaixo da jornada definida. Num dia, trabalho mais extenso, noutro, menos extenso. A média busca justamente alcançar o equilíbrio e deve prevalecer sobre jornadas absurdas e irreais descritas na inicial. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010778-11.2020.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2021, P. 2.922).

INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO / SUPRESSÃO

INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/17. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE COM ACRÉSCIMO DE NO MÍNIMO 50%. DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. É devido o pagamento de uma hora extra diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da norma normal, em relação à supressão parcial do intervalo

intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, da Súmula 27 deste Regional e da Súmula 437, I, do TST. A Lei n. 13.467/2017, que deu nova redação ao mencionado dispositivo celetista, não se aplica aos contratos iniciados antes de sua vigência, em 11/11/2017. Com efeito, a relação jurídica não se afigura cindível, o que obsta a aplicação imediata da nova regulamentação atribuída à matéria pela Lei 13.467/17, sob pena de se cancelar indiscriminada ofensa ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CRFB) e aos princípios da inalterabilidade contratual lesiva (art. 468 da CLT) e da intangibilidade salarial (art. 7º, VI e X, da CRFB), postulados que devem ser interpretados de forma sistemática e harmônica sob a égide dos imperativos de proteção do trabalhador e vedação de retrocesso social (art. 7º, **caput**, da CF). Assim, a Lei n. 13.467/17 apenas se aplica aos contratos celebrados após o início de sua vigência. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010664-17.2019.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2021, P. 2.039).

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ainda que haja alternância entre dois turnos de trabalho, das 6h40 às 14h50 e das 14h40 às 22h50, ambos os turnos são diurnos, adentrando-se o horário noturno por pouco mais de uma hora (das 22h às 23h). Nessas circunstâncias, o relógio biológico do trabalhador não é afetado, pois este tem assegurado o período de sono sempre à noite. Por isso, não se justifica conferir a esse trabalhador o direito à jornada reduzida de seis horas. Recurso desprovido quanto ao pedido de pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta hora diária e trigésima sexta semanal. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010508-25.2020.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2021, P. 1.318).



JUSTA CAUSA

EMBRIAGUEZ

JUSTA CAUSA. INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA. EMPREGADO QUE EXERCE A FUNÇÃO DE OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA. A dispensa por justa causa, como penalidade máxima a ser aplicada ao empregado, deve ser analisada com cautela e exige prova robusta de que o trabalhador tenha cometido falta grave o suficiente para ensejar o rompimento motivado do contrato de trabalho. Isso porque tal modalidade de rompimento contratual acarreta consequências negativas à vida privada e profissional do trabalhador. No caso dos autos, o uso de bebida alcoólica pelo reclamante, minutos antes do início da jornada de trabalho, reveste-se de gravidade suficiente a ensejar a dispensa por justa causa, especialmente porque o autor operava veículo pesado com alto potencial de causar danos físicos a si mesmo e a terceiros. O Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos 165 e 276, veda a direção de veículo automotor, seja por motorista amador ou profissional, que tenha ingerido qualquer quantidade de bebida alcoólica, não sendo mais tolerada qualquer concentração de álcool por litro de sangue, por mínima que seja, pois mesmo a baixa ingestão compromete a capacidade de direção com prudência e a pronta

reação exigida em situações de perigo. Assim, mesmo que o reclamante não apresentasse sinais de embriaguez, sua conduta é grave o suficiente de modo a configurar a falta passível de punição com dispensa por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010162-95.2021.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2021, P. 1.104).



LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO

CARACTERIZAÇÃO

CONTRATO LABORAL. AFASTAMENTO DO EMPREGADO. LIMBO PREVIDENCIÁRIO. VANTAGENS TRABALHISTAS DEVIDAS. É certo que, após sustada a causa suspensiva do contrato, decorrente da alta previdenciária, deve o empregado reapresentar-se ao serviço retomando a continuidade do contrato de trabalho em todas as suas cláusulas. Tendo a autarquia previdenciária considerado a autora apta para o trabalho, após cessação de benefício previdenciário, houve pleno restabelecimento das obrigações assumidas por ambas as partes da relação de emprego. No caso dos autos, a reclamante voltou a laborar na empresa após a alta havida em 23/03/2018, mas veio a afastar-se novamente em 21/11/2018, diante do retorno de seus problemas de saúde, o que foi inclusive atestado pela reclamada por declaração de seu médico. Mesmo diante de declaração de médico da própria empresa de que a reclamante estava inapta para o trabalho, a reclamada inexplicavelmente largou a obreira à própria sorte, sem pagamento de salários, na expectativa de a empregada conseguir novo benefício previdenciário pelo INSS, o que ocorreu apenas a partir de 07/03/2019. Ora, o empregado não pode permanecer à mercê de situação limítrofe, em autêntico limbo jurídico trabalhista/previdenciário, sem qualquer fonte de subsistência. A empregada estava à disposição de seu empregador e, nesta condição, são devidos salários. Não se pode admitir que o trabalhador seja colocado no limbo jurídico previdenciário trabalhista, qual seja, não recebe o benefício previdenciário e ao mesmo tempo não recebe os salários. Improsperável, portanto, a conduta da empresa, aplicando-se ao caso o princípio da continuidade do vínculo empregatício, considerando-se, ainda, que o empregador, por expressa disposição legal é aquele assume os riscos da atividade econômica (art. 2º da CLT). Nesta senda, a ré assumiu, por sua própria conta, o risco decorrente do indeferimento do benefício previdenciário no período discutido. Para amenizar tal risco, deveria ter pagado os salários e buscado a reparação perante a autarquia previdenciária. Eventual desacerto da decisão do INSS redundaria em possibilidade de ação da empresa em face da referida autarquia, visando receber o que supostamente pagou de forma indevida. Jamais se podendo admitir a transferência do prejuízo ao empregado. Impende cancelar a r. sentença que condenou a reclamada a pagar à reclamante de 21/11/2018 até 07/03/2019, em face do reconhecimento do limbo jurídico previdenciário nesse interregno. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010290-42.2020.5.03.0171 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2021, P. 1.848).



LIQUIDAÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - IMPUGNAÇÃO – PRECLUSÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS. UNIÃO FEDERAL. DESNECESSIDADE. Consoante disposições do art. 879, § 3º, da CLT, elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação da União para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Depreende-se que o referido dispositivo apenas estabelece prazo para que a União se manifeste sobre a conta, de modo que inexistente ônus para o ente federal quanto à apresentação de cálculos ou apontamento matemático acerca dos valores apurados. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010016-72.2019.5.03.0055 (PJe). Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2021, P. 1.788).



LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

JUSTIÇA GRATUITA

JUSTIÇA GRATUITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Em que pese a autonomia dos institutos da multa por litigância de má-fé e os benefícios da justiça gratuita, no caso foi verificado que o recorrente se utilizou do processo para obter vantagem indevida, omitindo ou alterando a verdade dos fatos. Assim, não há que se falar em concessão dos benefícios da justiça gratuita àquele que se utiliza do Judiciário para obtenção de vantagem indevida e afronta ao princípio da boa-fé. Assim, não concedido o benefício da justiça gratuita e não recolhidas as custas processuais, há que se considerar deserto o recurso do reclamante. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010053-37.2021.5.03.0053 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2021, P. 731).



MANDATO JUDICIAL TÁCITO

CARACTERIZAÇÃO

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO. COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA COMO PREPOSTO DA RECLAMADA. Não se conhece de recurso assinado digitalmente por advogado sem procuração juntada aos autos. Não configurada a hipótese de mandato tácito, considerando o comparecimento à audiência como preposto da reclamada, acompanhado de advogado distinto (Súmula nº 383, I, e Orientação Jurisprudencial nº 286 da SDI - 1, ambos do TST). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001480-19.2011.5.03.0131 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sergio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2021, P. 1.097).



MOTORISTA

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – COBRADOR

VEDAÇÃO DE CUMULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE MOTORISTA E COBRADOR. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO LOCAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO. O art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 8.224/2001 de Belo Horizonte proíbe expressamente cumulação das atividades de motorista/cobrador, exceto dos veículos das linhas troncais do sistema de **Bus Rapid Transit - BRT**, dos veículos em operação em horário noturno e nos domingos e feriados, e dos veículos dos serviços especiais caracterizados como executivos, turísticos ou miniônibus. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 44.603/07 prevê que cabe ao cobrador a realização da cobrança da tarifa, não estando referida função no rol de atribuições do motorista. Embora estas normas legais e contratuais versem sobre Direito Administrativo irradiam seus efeitos nas relações de trabalho. No caso em análise, é de interesse público que as funções de motoristas e cobradores de ônibus de transporte urbano sejam executadas por trabalhadores distintos, tanto é que assim foi regulamentado pela legislação local. Trata-se de medida que visa a garantir, não só a saúde física e mental dos motoristas, como a segurança dos passageiros e de todas as pessoas que se deslocam nas vias públicas. Dessa forma, é legítimo que o MPT busque cumprir a legislação local na execução dos serviços de transporte público, por se tratar de matéria que envolve interesse público relacionado ao Direito do Trabalho. Impõe-se portanto, a condenação da Ré ao cumprimento da obrigação de fazer, devendo abster-se de exigir a cumulação da atividade de efetuar a cobrança das passagens de ônibus para os trabalhadores que exercem a função de motorista, em desacordo com a legislação aplicável à espécie. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010508-66.2020.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2021, P. 1.894).



MULTA CONVENCIONAL

INTERPRETAÇÃO

MULTA CONVENCIONAL. INTERPRETAÇÃO ESTRITA. Se o instrumento normativo fixa dois pisos salariais a título de punição por cada infração apurada, uma em favor do sindicato e outra em favor do empregado prejudicado, não cabe interpretação que reduza essa pena, que foi livremente estipulada pelas partes envolvidas na negociação coletiva. Nesse sentido, a cada violação da norma, o sindicato será contemplado com uma multa e o empregado atingido também. Sendo dois os empregados prejudicados, o sindicato faz jus a dois pisos salariais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010271-68.2021.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2021, P. 965).



OFÍCIO

EXPEDIÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. LOCALIZAÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À POLÍCIA FEDERAL. A promoção da execução por meios razoáveis, de modo a buscar satisfazer a obrigação expressa no título executivo, insere-se no direito fundamental de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), na base principiológica da norma instrumental (art. 4º do CPC) e no poder-dever do Juiz de dirigir o processo (art. 765 da CLT c/c art. 139, IV, do CPC). Verificado o esgotamento de todas as tentativas possíveis para satisfação do crédito de natureza alimentar, em execução que se processa, infrutífera, por anos a fio, autoriza-se a pretendida expedição de ofício à Polícia Federal para tentativa de localização dos sócios executados, que teriam se evadido do país. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000341-06.2014.5.03.0138 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2021, P. 283).



ORDEM JUDICIAL

CUMPRIMENTO – RESPONSABILIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO - RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Determinado pelo Juízo da Execução que o locatário deposite à disposição do Juízo o valor dos aluguéis mensais, e descumprida a ordem judicial, escoreita a r. decisão de origem que determinou a instauração de execução contra o locatário, além da expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração do crime de desobediência. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001629-37.2013.5.03.0004 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2021, P. 470).



PANDEMIA

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ACORDO JUDICIAL – CUMPRIMENTO

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. INCIDÊNCIA. O inadimplemento do acordo atrai a incidência da cláusula penal, nos moldes convenionados pelas partes. A pandemia da COVID-19 não pode ser invocada como escusa para o não pagamento, se o ajuste foi firmado muito após o seu início, quando os seus efeitos maléficis já eram amplamente conhecidos. Inaplicável, portanto, a teoria da imprevisão. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010553-75.2020.5.03.0009 (PJe). Agravo de Petição. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2021, P. 1.041).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. LEI 14.020/20. PERÍODOS SUCESSIVOS DE SUSPENSÃO E REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO. O art. 10 da Lei 14.020/20 garante a estabilidade provisória ao trabalhador durante os períodos de suspensão do contrato de trabalho e de redução da jornada e do salário (inciso I) e após o encerramento da suspensão ou do restabelecimento da jornada e do salário (inciso II). Nesse sentido, se houve sucessivos períodos de suspensão do pacto laboral ou de redução da jornada e salário, o período seguinte constitui a fruição da estabilidade decorrente do período anterior, e não autorização de sua postergação cumulativa para após o fim de todos os períodos de suspensão. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010114-90.2021.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/08/2021, P. 575).

PROGRAMA EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. O período de estabilidade provisória previsto na Lei nº 10.020/2020 configura garantia pessoal ao empregado e, tal qual operado nas demais modalidades jurídicas de estabilidade (gestante, acidente de trabalho, etc.), deve ser integrado ao contrato de trabalho para todos os fins, acarretando projeção do término do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010106-58.2021.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/08/2021, P. 868).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - RESCISÃO CONTRATUAL - FORÇA MAIOR

NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - CRISE ECONÔMICA E DIFICULDADES FINANCEIRAS - FORÇA MAIOR. A suspensão da atividade de escola particular de educação infantil e básica por determinação do poder público, em virtude da pandemia de coronavírus, com diminuição significativa de suas receitas e que enseja o encerramento da empresa, pode ser enquadrada como hipótese de força maior, nos termos dos artigos 501 e 502 da CLT. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010359-50.2021.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/08/2021, P. 330).



PENHORA

AUXÍLIO EMERGENCIAL

AUXÍLIO EMERGENCIAL (ART. 2º DA LEI 13.982/20). NATUREZA ALIMENTAR. EQUIVALÊNCIA ÀS PARCELAS PREVISTAS NO ART. 833, IV, DO CPC. IMPENHORABILIDADE. O denominado "auxílio emergencial", instituído pelo art. 2º da Lei 13.982/20, possui caráter eminentemente alimentar, de modo que equivale às parcelas previstas no art. art. 833, IV e X, do CPC. Isso, pois a verba visa suprir as necessidades de subsistência dos núcleos familiares em situação de vulnerabilidade

econômica, em decorrência da pandemia do COVID-19. Nesse sentido, o art. 5º da Resolução 318 do CNJ recomenda "que os magistrados zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC". Desse modo, não é possível a penhora (ainda que parcial) do auxílio, pois tal medida inviabilizaria o suprimento das necessidades básicas de subsistência do réu. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0041700-63.1999.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2021, P. 2.272).

BEM – CÔNJUGE

PENHORA SOBRE IMÓVEL PERTENCENTE A CÔNJUGES CASADOS SOB REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. É subsistente a penhora realizada sobre imóvel pertencente ao executado e ao respectivo cônjuge, casados sob o regime da comunhão universal de bens, para pagamento de dívida trabalhista daquele, mas adquirida presumidamente em favor do patrimônio comum do casal. Ademais, a despeito do falecimento do referido cônjuge, enquanto não formalizada e homologada a partilha de seus bens deixados, o bem penhorado integra o patrimônio comum, sendo que o espólio do falecido responde pela dívida trabalhista em tela, conforme inteligência dos art. 1.667 do CC e 796 do CPC. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010583-53.2021.5.03.0049 (PJe). Agravo de Petição. Red. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2021, P. 1.103).

BEM – ESPÓLIO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BENS INVENTARIADOS. Ausente a partilha no processo de inventário, não é cabível a penhora do bem específico, nos termos do art. 1.997, § 1º, do Código Civil. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000600-77.2010.5.03.0061 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2021, P. 841).

CONTA CONJUNTA

EMBARGOS DE TERCEIRO - CONTA BANCÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO CONJUNTA. Tratando-se de contas bancárias conjuntas, onde pai e filho são titulares, qualquer deles pode sacar, individualmente, a qualquer momento, a integralidade do saldo existente, sem a necessidade de autorização do outro titular, uma vez que cada um dos correntistas é credor do total depositado, de forma solidária, ante o disposto no **caput** e nos parágrafos do art. 51 da Lei 7.357/85. Conseqüentemente, a constrição judicial, na conta bancária de movimentação conjunta, determinada para satisfação dos créditos apurados em reclamação trabalhista, incide sobre a totalidade do saldo, até o montante da dívida trabalhista, independentemente de todos os seus titulares integrarem ou não o polo passivo da relação processual, sem que isso represente ofensa ao direito de terceiro embargante. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010255-50.2021.5.03.0138 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2021, P. 1.354).

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA CONTRATADO EM NOME DA FILHA DO EXECUTADO. PENHORABILIDADE. A proteção legal que, segundo parte da jurisprudência, pode ser reconhecida em relação aos proventos de previdência privada não abarca a situação concernente aos depósitos que o genitor, devedor em execução trabalhista, realiza em plano PGBL vinculado ao CPF de sua filha. Entende a d. Turma que essa situação é completamente diversa daquela que a lei almeja proteger mediante a previsão de impenhorabilidade, a qual tem por alvo assegurar a subsistência do próprio devedor beneficiário dos proventos, não alcançando os depósitos por esse efetuados em plano de previdência privada, contratado para a filha, em prejuízo da execução. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011163-65.2020.5.03.0131 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2021, P. 1.332).

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

PENHORA DE PROVENTOS. CABIMENTO. A sistemática processual trabalhista, notadamente em sede de execução, ante os princípios que regem o direito do trabalho, apontam para o princípio processual da efetividade como única forma viável do cumprimento da obrigação. E dar efetividade à execução pode significar a constrição judicial de parte do salário do devedor, ainda que este tenha a mesma natureza salarial do crédito do exequente, para que o trabalhador possa ver honrados os direitos decorrentes da sua prestação laboral. Agravo de petição a que se nega provimento. Vencido o Relator. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010393-59.2020.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/08/2021, P. 1.248).

RECURSOS PÚBLICOS

IMPENHORABILIDADE. RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS. INCISO IX, DO ART. 833, DO CPC. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. NÃO EXTENSÃO ÀS VERBAS DO FIES. A teor do disposto no IX, do art. 833, do CPC, "são absolutamente impenhoráveis: (...) os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social". Tal norma, contudo, deve ser interpretada de forma restritiva, por se tratar de norma que protege os bens do executado de serem objeto de constrição judicial. Destarte, o dispositivo em questão visa proteger apenas verbas oriundas do orçamento público cuja finalidade principal é de serem reinvestidas em educação, o que não é o caso do FIES, que se trata de verba que se assemelha a um empréstimo tomado pelo aluno, a ser quitado após a conclusão do curso superior. Em outras palavras, é como se os recursos fossem pagos diretamente pelo estudante à instituição privada de ensino, em retribuição

pelos serviços educacionais prestados ao aluno, de modo que, no momento em que as verbas do FIES são repassadas para a instituição de ensino, passam a ter natureza privada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010970-48.2019.5.03.0143 (PJe). Agravo de Petição. Red. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2021, P. 988).



PERÍCIA CONTÁBIL

NECESSIDADE

EXECUÇÃO – PERÍCIA. Embora se trate de cálculo aritmético simples, a controvérsia gira em torno da elaboração da lista de substituídos que devem ser beneficiados nesta ação coletiva, sendo que as partes apontam que a celeuma reside em torno de, aproximadamente, 1000 nomes. Assim, sendo vultosa a quantidade de nomes e documentos a serem conferidos, é prudente designar a realização de perícia nos autos, a fim de resguardar a lisura nos cálculos. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011203-46.2015.5.03.0091 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2021, P. 869).



PETIÇÃO INICIAL

INÉPCIA

INÉPCIA DA INICIAL. REFLEXOS NÃO ESPECIFICADOS. PEDIDO GENÉRICO. Não especificadas as verbas salariais sobre as quais deveriam incidir os reflexos pretendidos, cabe a extinção do feito sem resolução do mérito, por inépcia da inicial, em face do pedido genérico. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011210-48.2020.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2021, P. 669).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

REFORMA TRABALHISTA. LEI N. 13.467/2017, ART. 11-A, § 2º, DA CLT. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Com o advento da Lei 13.467/17, o Juiz, antes de reconhecer e declarar a prescrição intercorrente, deve ouvir a parte exequente, que poderá indicar os meios necessários para o prosseguimento da execução, iniciando-se, a partir daí, em caso de persistir a inércia da parte, a contagem do prazo prescricional estabelecido no novel § 2º do art. 11-A da CLT. Caso não se conceda ao exequente a prática de eventuais atos que poderiam impulsionar o processo, decretando-se, de plano,

a prescrição intercorrente, haverá afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese em apreço, o agravo da exequente merece provimento considerando que não transcorreram dois anos entre a sua intimação e a declaração de prescrição intercorrente. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001141-56.2012.5.03.0024 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2021, P. 1.137).



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PRESCRIÇÃO

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. TEMA 955 DO STJ. Conforme precedentes desta Quarta Turma, a **actio nata** relativa à pretensão fundada na segunda tese fixada no julgamento do tema 955 do STJ ("os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho") é o trânsito em julgado da referida decisão, que ocorreu em 28-3-2019. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010200-95.2021.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2021, P. 1.644).



PROCESSO JUDICIAL

SUSPENSÃO DO PROCESSO

AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. O Pleno do TRT da 3ª Região, por maioria, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) sobre o tema: "Ação Rescisória. Ausência de expressa modulação de efeitos nas decisões proferidas pelo Exc. STF nos processos de controle concentrado de constitucionalidade e de uniformização de jurisprudência. Efeitos sobre casos já transitados em julgado. Soberania da coisa julgada e prestígio à segurança jurídica. **Leading case:** aplicação decisões proferidas pelo Exc. STF nos autos dos processos ADPF nº 324 e do RE nº 958.252", e determinou a suspensão de todos os processos que tratem da mesma matéria no âmbito deste Tribunal. Tendo em vista o teor da decisão referida e, ausente a modulação de efeitos nas decisões proferidas pelo STF, deve ser mantida a decisão agravada que determinou a suspensão do processo de Ação Rescisória até que sobrevenha decisão que determine providência diversa. Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011777-12.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Red. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2021, P. 625).



PROVA ORAL

VALORAÇÃO

VALORAÇÃO DA PROVA ORAL. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. No que se refere à valoração da prova oral, deve ser considerado pelo órgão ad quem, que o MM. Juiz a quo teve contato mais próximo, ainda que por via de videoconferência, com as partes e testemunhas, encontrando-se em condição privilegiada para aquilatar a credibilidade que possam merecer (artigo 371 do CPC), razão pela qual devem prevalecer, sempre que possível, as impressões colhidas em audiência. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010358-46.2021.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2021, P. 1.189).



PROVA PERICIAL

VALORAÇÃO

PROVA PERICIAL. VALIDADE. O laudo pericial é prova técnica e deve ser elaborado por especialista, a quem incumbe a apuração das condições de trabalho do empregado. Por exigir conhecimentos técnicos, deve ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e nomeado pelo Juízo como seu auxiliar (art. 195 da CLT). Ou seja, a exigência da perícia leva em consideração a imprescindibilidade do conhecimento técnico para avaliar questões desse gênero. Caso contrário, ficariam vários leigos - o juiz, as partes e os advogados - debatendo sem conhecimento do assunto. Consequentemente, as conclusões do laudo pericial somente podem ser infirmadas por prova robusta, em sentido contrário. Se é certo que o juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar suas convicções com outros elementos e provas existentes nos autos, a teor dos artigos 371 e 479 CPC/2015 (antigo 436), também é certo que não pode aleatoriamente desprezar a prova técnica. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010051-53.2021.5.03.0187 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2021, P. 1.004).



PROVA TESTEMUNHAL

FALSO TESTEMUNHO

DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. É certo que a finalidade da prova é formar a convicção do Juiz acerca dos fatos controvertidos relativos à demanda, sendo este o destinatário da prova, independentemente de qual parte a tenha produzido. O Julgador, nos termos do art. 371 do CPC, tem ampla liberdade na apreciação da prova constante dos autos, sendo-lhe exigido, em contrapartida, que indique na decisão as razões da formação de

seu convencimento. Trata-se da consagração do princípio do livre convencimento motivado. Por isso mesmo, atribuirá valor às informações prestadas pelas testemunhas em cotejo com os demais elementos de prova constantes dos autos. **Permissa venia**, não se deve, por outro lado, declarar que houve o cometimento da prática de falso testemunho e aplicar a multa correspondente, sem a devida instauração de incidente, em que se oportunize à testemunha o exercício do direito de defesa e, se for o caso, de exercer a retratação das informações. Com efeito, na esteira do disposto no parágrafo único, do art. 10, da Instrução Normativa 41/2018, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a penalidade prevista no art. 793-D da CLT requer a instauração de um procedimento especial de instrução, permitindo o contraditório, a ampla defesa e, inclusive, a retratação. Ao depor em Juízo, a testemunha tem a obrigação de dizer a verdade, sob as penas da lei. Por outro lado, o julgador deve ter o máximo cuidado na apreciação dos depoimentos, aclarando as situações de conflito e possíveis contradições, a fim de efetivamente aproximar-se da verdade processual. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010812-61.2020.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2021, P. 713).



REAJUSTE SALARIAL

CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA

REAJUSTE SALARIAL - CATEGORIA DIFERENCIADA - ENGENHEIRA CIVIL. Não há amparo legal para se acolher a pretensão da autora, de aplicação intercambiável entre o índice de reajuste aplicável aos servidores em geral e aquele aplicável à sua categoria diferenciada (o que for mais favorável). Afastada a alegação de violação da isonomia na criação da categoria diferenciada, são as normas aplicáveis aos servidores nela abrangidos que incidem sobre a autora. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011100-83.2020.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2021, P. 1.073).



RECURSO

PRAZO – REABERTURA

AGRAVO REGIMENTAL - REABERTURA DE PRAZO. Evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário é, por definição do art. 223 do CPC, justo motivo que autoriza o juiz reabrir o prazo à parte para a prática do ato. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010198-56.2020.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2021, P. 714).



RELAÇÃO DE EMPREGO

ATIVIDADE ILÍCITA

VÍNCULO DE EMPREGO - CROUPIER DEALER - GERENTE DE JOGOS - PÔQUER - APOSTAS - CONTRAÇÃO PENAL. O Decreto-lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 50, § 3º, define quais seriam os denominados jogos de azar: "§ 3º Consideram-se, jogos de azar: a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte; b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas; c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva". O pôquer não depende exclusiva ou principalmente da sorte (mas especialmente da habilidade do jogador, que conta com estatísticas, táticas, blefes, etc), de modo que não pode ser enquadrado na alínea 'a' da norma. Admite-se a presença da sorte no jogo de pôquer quando do embaralhamento e distribuição das cartas, contudo, a performance do jogador não depende somente das cartas que tenha recebido de forma aleatória, mas, principalmente, depende da sua habilidade e do seu raciocínio. Vale dizer que todo o jogo, inclusive os esportes, depende, em certa medida, do aleatório, da sorte. Entretanto, no caso dos autos, restou evidenciado que o reclamante tinha por função, também, o gerenciamento de apostas, ponto no qual reside a ilicitude do negócio, já que configurada situação descrita na alínea 'c' do dispositivo legal acima citado. Tratando-se de vínculo de emprego celebrado em decorrência de prática ilícita, não há como se conferir validade ao negócio jurídico, nos termos do artigo 104 do CCB. Aplica-se, por analogia, o entendimento cristalizado na OJ 199 da SBDI-I do Col. TST. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010789-36.2020.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2021, P. 776).

TRANSPORTADOR

RELAÇÃO DE EMPREGO - MOTORISTA DE CARGA AUTÔNOMO - LEI 11.442/07. De acordo com o item "3" da tese fixada pelo STF por ocasião do julgamento da ADC 48 e da ADI 3961, não haverá vínculo empregatício entre o TAC (transportador autônomo de cargas) e a ETC (empresa de transporte rodoviário de cargas) caso sejam observados os seguintes pressupostos formais, na forma do art. 2º, § 1º, I e II, da Lei n. 11.442/07: ser o transportador proprietário, co-proprietário ou arrendatário de, pelo menos, um veículo automotor de carga; ter experiência de, pelo menos, três anos na atividade; ou ter sido aprovado em curso específico. Sendo esta exatamente a situação dos autos, como se extrai das provas coligidas, impõe-se a reforma da sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011892-08.2017.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2021, P. 2.296).



SENTENÇA

JULGAMENTO EXTRA PETITA / JULGAMENTO ULTRA PETITA

JULGAMENTO EXTRA OU ULTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. Os julgamentos **extra petita** e **ultra petita** ocorrem quanto o provimento judicial está fora dos limites do pedido ou além do postulado, respectivamente. Em sendo assim, a decisão que determina o cancelamento de impedimento que recai sobre a matrícula do imóvel condominial, com o fito de viabilizar a individualização, divisão e a posterior liberação dos bens imóveis pertencentes ao terceiro embargante, conforme requerido na exordial, amolda-se aos contornos da **litiscontestatio**. Agravo de Petição desprovido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010064-57.2021.5.03.0056 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Oliveira da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2021, P. 1.023).



SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO CENTRAL (SISBACEN)

O Sisbacen - Sistema de Informações Banco Central, é o conjunto de sistemas e recursos de tecnologia da informação para suporte e condução de processos de trabalho do BC que visa, dentre outros fins: "Disponibilizar para órgãos e entidades do Poder Público, bem como a pessoas físicas e jurídicas, informações constantes das suas bases de dados e de interesse desses entes, observados os preceitos de sigilo que legalmente envolvem essas informações". **In casu**, a exequente requereu a expedição de ofício Sisbacen, por considerar que este substituiu o Simba, ferramenta esta que identifica movimentações financeiras que ensejam a ocultação de patrimônio, nos casos da suspeita de fraude. Ainda que haja previsão legal de utilização da ferramenta SISBACEN - Sistema de Informações Banco Central com o fito de viabilizar a execução, não deve ser utilizado apenas por já terem se esgotado outros meios, mas sim quando apontada a hipótese de movimentação financeira escusa, suspeita de fraude ou situações semelhantes, o que não se verifica na hipótese. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0160800-34.1999.5.03.0032 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2021, P. 1.657).



TUTELA DE URGÊNCIA

EFICÁCIA

TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA POR JUÍZO INCOMPETENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. APLICAÇÃO DO ART. 64, § 4º, DO CPC. Apesar da incompetência material desta Especializada para processar e julgar a ação, e da possibilidade de renovação do pedido de tutela de urgência perante o juízo competente, a particular gravidade do caso com potencial risco de vida reclama solução imediata e, uma vez presentes os requisitos legais do art. 300 do CPC, a decisão temporária proferida pelo juízo incompetente deve

ser mantida, conforme autorizado pelo art. 64, § 4º, do CPC, que assim dispõe: "§ 4º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente."(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010205-05.2021.5.03.0112 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2021, P. 788).



VERBA RESCISÓRIA

DESCONTO

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO NA RESCISÃO CONTRATUAL. De acordo com o art. 1º da Lei 10.820/2003, o desconto referente a empréstimo consignado em folha de pagamento limita-se, inclusive na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a 35% do crédito do trabalhador, sendo que sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. No caso, a reclamada não provou a utilização de cartão de crédito da COOVAL, não incidindo os 5% a que se refere os incisos I e II do § 1º do art. 1º da referida lei. Demonstrado que o desconto efetuado ultrapassou o limite fixado na lei, cabível a restituição do montante que ultrapassou o limite fixado na lei. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010218-52.2019.5.03.0054 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2021, P. 1.382).

